



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 189/SRDC.SERH.GDGCA.GP, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XXI, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos Processos N^{os} TST-MA-126039/2004-000-00-00.6 e TST – 73036/2006-0, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 21,22,26 e 27 da Resolução Administrativa nº 680, de 10 de fevereiro de 2000, alterada pela Resolução Administrativa nº 917, de 3 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

Parágrafo único. O estágio probatório terá duração de 24 (vinte e quatro) meses."

"Art. 22. Os servidores serão avaliados pela chefia imediata em 3 (três) etapas: no 6º (sexto) mês, no 12º (décimo segundo) mês e no 18º (décimo oitavo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo.

Parágrafo único. O servidor permanecerá em avaliação até o 24º (vigésimo quarto) mês, prazo final do estágio probatório, observados os fatores enumerados no art. 20."

"Art. 26.

§ 1º Será atribuído peso 1 (um) para a 1ª (primeira) avaliação, peso 2 (dois) para a 2ª (segunda) avaliação, e peso 3 (três) para a 3ª (terceira) avaliação.

.....

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 19º (décimo nono) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar a chefia imediata para esclarecimentos."

"Art. 27.

§ 2º O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio probatório, para o 3º (terceiro) padrão da Classe 'A' de sua respectiva carreira, mediante Ato da Presidência do Tribunal.

....."

Art. 2º Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal do

Tribunal Superior do Trabalho a partir de 5 de junho de 1998 e concluíram o estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses terão a situação revista, a fim de serem progredidos para o 3º padrão da classe 'A' da respectiva carreira, no dia posterior à data em que completaram 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

Art. 3º Os servidores que, na data da publicação deste Ato, estiverem cumprindo estágio probatório e possuírem mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício serão avaliados na forma dos §§ 1º e 3º do art. 26 da Resolução Administrativa nº 680/2000, com redação dada por este Ato, e receberão a primeira progressão ao 3º (terceiro) padrão da Classe 'A' de suas respectivas carreiras, retroativamente ao dia posterior à data em que completaram 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

Art. 4º Aos servidores que, na data da publicação deste Ato, estiverem cumprindo estágio probatório há menos de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício aplica-se, no que couber, o disposto no art. 22 da Resolução Administrativa nº 680/2000, com redação dada por este Ato.

Parágrafo único. Os servidores que tenham implementado mais de 18 (dezoito) meses de exercício serão imediatamente avaliados, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 26, da Resolução Administrativa nº 680/2000, com redação dada por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL